



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 972

Recife - Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 815/2022

Recife, 7 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 740/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 740/2022, de 25/03/2022, publicada no DOE de 28/03/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 816/2022

Recife, 7 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 11/04/2022, em razão do afastamento da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 817/2022

Recife, 7 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 11/04/2022, em razão do afastamento da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 818/2022

Recife, 7 de abril de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da anterior Assessora conforme Portaria SUBADM nº 219/2022, publicada no DOE de 24/03/2022;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0639.0006218/2022-69, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANDRESSA MARIA DE MELO GOUVEIA

CPF: *** 920.684 - **

LOTAÇÃO: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA

SEI: 6218/2022-69

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 819/2022**Recife, 7 de abril de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, da anterior Assessora de Membro da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, conforme Portaria SUBADM nº 200/2002;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0364.0006264/2022-42, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ISAQUE SILVA DE SOUZA

CPF: *** 540.904 - **

LOTAÇÃO: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA

SEI: 6264/2022-42

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 29/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 014/2022 PGJ**Recife, 7 de abril de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número de protocolo: 19.20.0364.0006264/2022-42

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de Assessor

Data do Despacho: 07/04/2022

Nome do Requerente: Lauriney Reis Lopes

Despacho: Trata-se de indicação do(a) Bacharel(a) ISAQUE SILVA DE SOUZA para a função de Assessor de Membro do cargo de 8ª Promotor de Justiça Criminal de Petrolina efetuada pelo membro do Ministério Público responsável pelo cargo, que decorre da exoneração do assessor anterior, ISADORA SANTOS CAVALCANTI, exonerada pela Portaria SUBADM nº 200/2002, publicada em 16/03/2022. Os requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despacho 587/2022 DIMRC e certidão 31/2022 GMAO, razão pela qual autorizo a nomeação requerida, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio ao Gabinete para publicar minuta de portaria encaminhada. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes.

Número de protocolo: 19.20.0639.0006218/2022-69

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de Assessor

Data do Despacho: 07/04/2022

Nome do Requerente: Isabel de Lizandra Penha Alves

Despacho: Trata-se de indicação do(a) Bacharel(a) Andressa Maria de Melo Gouveia para a função de Assessor de Membro do cargo de 9ª Promotor Justiça Criminal de Olinda efetuada pelo membro do Ministério Público responsável pelo cargo, que decorre da exoneração do assessor anterior, Camila Borges

Marinho Pires, conforme Portaria SUBADM nº 219/2022, publicada no DOE de 24/03/2022. Os requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despachos 553/2022 e 644/2022 DIMRC e certidão 29/2022 GMAO, razão pela qual autorizo a nomeação requerida, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio ao Gabinete para publicar minuta de portaria encaminhada. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 58/2022 - CSMP****Recife, 7 de abril de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 13ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 11 a 15 de abril de 2022, conforme Aviso nº 54/2022-CSMP, publicado no DOE de 24/03/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 07 de abril de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 269/2022****Recife, 7 de abril de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 429233/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.427-7, lotado na 12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 270/2022**Recife, 7 de abril de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 001/2022, da Coordenadoria Administrativa da 12ª Circunscrição Ministerial, processo SEI nº 19.20.0581.0007107/2022-22;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.639-3, das funções de Secretário Ministerial da 12ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Vitória de Santo Antão, símbolo FGMP-1;

II - Designar o servidor MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.402-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da 12ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Vitória de Santo Antão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 272/2022**Recife, 7 de abril de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 30/2022, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, processo SEI nº 19.20.0519.0007325/2022-13;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a partir do dia 01/04/2022, o servidor CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.355-6, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-1;

II - Designar a servidora MONICA MARIA PEREIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.562-6, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 271/2022**Recife, 7 de abril de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0620.0007479/2022-63, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público devido a posse em cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor MATEUS LISBOA DE ARAÚJO, matrícula nº 190.354-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 13/04/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PORTARIA Nº SUBADM 273/2022**Recife, 7 de abril de 2022**

PORTARIA POR-

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0563.0007502/2022-06, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2981/2021;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FREDERICO LUIS ALVES TAVARES, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.431-0, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Feira Nova;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO Nº Despacho dia 06.04.2022
Recife, 6 de abril de 2022**

SEI MPPE NUP: 19.20.0513.0003458/2022-43 DOCUMENTO: 0411107
DESPACHO Nº 2713/2022 - SUBADM

Recife, 06 de abril de 2022.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DO MPPE
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido da Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Após, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se. Por fim, à CMGP para anotação e arquivamento.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Interessado(a): Katarina Kirley de Brito Gouveia
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 512
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 513
Assunto: Ofício CGMP nº 101/2022
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Laise Tarcila Rocha de Queiroz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 514
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 515
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Filipe Venâncio Cortês
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 517
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Lauriney Reis Lopes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 518
Assunto: Procedimento Administrativo nº 43/2022
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 519
Assunto: Devolução de Processos
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Saloá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 520
Assunto: Solicitação de Informações nº 05/2022
Data do Despacho: 07/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 05/2022
Data do Despacho: 06/04/2022
Interessado: (...)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHOS CG Nº 066/2022
Recife, 7 de abril de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 507
Assunto: Relatório de saldo
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 508
Assunto: Relatório de Saldo
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): Vinícius Costa e Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 509
Assunto: Ofício nº 027/2022 - P G J / G A B P G J / C G M P / S E C C G M P / S E C P R O C G M P
Data do Despacho: 06/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 511
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 06/04/22

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pronunciamento: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 09/2022

Data do Despacho: 05/04/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Como providências iniciais, determino o registro do presente expediente como Notícia de Fato e, na sequência, a realização de consulta ao SIM deste MPPE, a fim de se verificar a existência de procedimento extrajudicial instaurado pela (...) relacionado aos fatos em comento. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 27/2021

Data do Despacho: 05/04/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Dê-se ciência ao interessado e à Corregedora-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 44/2022

Data do Despacho: 06/04/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuida de questão que deve ser enfrentada diretamente no bojo de processo judicial e que já foi direcionada pela própria interessada ao órgão competente, determino o arquivamento das presentes peças, com as baixas e anotações de estilo. Dê-se ciência à parte interessada. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 5 de abril de 2022

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado Pernambuco, através da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 c/c artigo 201, inciso VIII e §5º, c) da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que se segue.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos

da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 - LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a estruturação da atenção integral à saúde das pessoas em situação de violência sexual em rede é um passo importante para assegurar o cuidado, promoção e prevenção a esse público;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.080/1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as demais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014;

CONSIDERANDO que a violência sexual, em razão da própria situação e das chantagens e ameaças, que humilham e intimidam quem a sofreu, pode comumente vir acompanhada de sentimento de culpa, vergonha e medo, sendo necessário tempo, cuidado e respeito no atendimento e na escuta ofertada nos serviços de saúde e em toda a rede, preconizando-se pela atenção humanizada e escuta qualificada aos que acessarem esses serviços;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que, durante o atendimento, sejam observados os princípios do "respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade", além de aspectos como: o devido acolhimento em serviços de referência; disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade; a informação prévia às pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 3º determina que a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saúde, em seu artigo 3º, § 1º, determina que a notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravado, observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS; CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 4º e parágrafo único determina que a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível e que a autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no anexo (violência sexual ocupa a 48ª posição do anexo da Portaria); CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 5º, determina que a notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravado de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 204/2016, do Ministério da Saúde, em seu artigo 6º, determina que a notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que o acolhimento e a escuta especializada são elementos importantes para uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência, identificando-se as necessidades e podendo-se incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersectorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para sua efetiva criação; CONSIDERANDO finalmente a necessidade de o Município de Petrolina adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I, e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

RESOLVE RECOMENDAR

À Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Petrolina - CMDDCA e ao Sr. Prefeito Municipal de Petrolina, a adoção das seguintes providências:

1 - Instituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

2 - Elaborar, em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada, e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a devida publicação nos órgãos oficiais competentes, o Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

3 - Dentre outras ações e programas o referido Plano Municipal deverá contemplar:

a - A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma "Ficha de Notificação Obrigatória" dos casos em que há mera suspeita da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais de educação e saúde, nos moldes do previsto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

b - A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em atendimento ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alínea "b" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069 /90;

c - A criação de protocolos, fluxos e ou sistemas de atenção e ou atendimento, com enfoque intersectorial, de modo a prevenir a revitimização institucional das crianças e adolescentes;

d - A oferta de formação continuada aos dirigentes, equipes técnicas e funcionários das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes da rede própria ou conveniada, na perspectiva de identificação de casos suspeitos de violência e atendimento das vítimas inseridas no programa respectivo;

e - A oferta de formação continuada aos trabalhadores da Saúde, Assistência Social e Educação, no âmbito das notificações e atendimento de situações de violência;

f - A coleta e a sistematização de dados relativos à violência contra crianças e adolescentes, com o monitoramento permanente dos programas e ações desenvolvidas e a reavaliação periódica de sua efetividade;

g - A implementação de serviços de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que ofereça atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimento de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, dentre outros, integrando também o referido serviço um posto avançado da delegacia de polícia civil e a realização de exame pericial;

h - A oferta de programas e serviços destinados ao atendimento dos pais /responsáveis pelas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, inclusive aqueles correspondentes às medidas relacionadas nos arts. 18-B e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90;

4 - Providenciar o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários junto ao orçamento municipal para o custeio das ações e programas que demandem execução imediata, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101 /2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

5 - Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a deliberação pelo CMDCA, cópia do Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, um cronograma de implementação das ações, programas e serviços nele previstos, sem prejuízo da implementação, desde logo, das ações que demandem mera adequação dos programas e serviços já existentes, bem como remanejamento de pessoal e outras iniciativas relacionadas à articulação e integração operacional de órgãos governamentais, com ênfase para:

a - A instituição, em caráter formal, por meio de Resolução do CMDCA ou Decreto do Sr. Prefeito Municipal, da "rede de proteção" à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

violência, composta pelos diversos órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento desta demanda, com a elaboração de regimento interno, definição de calendário de reuniões e fornecimento de todo suporte administrativo necessário para seu funcionamento;

b - A designação dos servidores (titular e suplente) que irão representar cada órgão integrante da "rede de proteção" nas suas reuniões e outras atividades a seu cargo;

c - A criação, no âmbito da "rede de proteção", de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento (nos moldes do previsto no art. 14, §1º, inciso III, da Lei nº 13.431/2017), com o registro das atividades desenvolvidas, inclusive para os fins preconizados pelo inciso VIII do mesmo dispositivo;

d - A criação, no âmbito da "rede de proteção", do "Serviço de Recebimento e Monitoramento de Denúncias" a que alude o art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017, com a definição de suas atribuições específicas;

e - A articulação de ações/integração operacional entre a "rede de proteção" e os Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, de modo a obter, sempre que necessário, o diálogo e a cooperação mútua na busca da melhor forma de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias.

A adoção das providências indicadas deverá ser comunicada e comprovada a este órgão ministerial, nos prazos acima assinalados, a contar do seu recebimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolina, 05 de abril de 2022.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 016/2022, 018/2022

Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 016/2022

O Organizador do evento ANIVERSÁRIO DO DJ BRUNINHO PAIVA a ser realizado no estabelecimento comercial Restaurante Encontro das Serras, localizado no Sítio Estrago, Zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Augusto da Silva Monteiro, inscrito no CPF/MF sob o número 050.339.274-00, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado ANIVERSÁRIO DO DJ BRUNINHO PAIVA, a ser realizado no dia 08/04/2022 iniciando às 21h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância, no estabelecimento comercial restaurante Encontro das Serras, Zona Rural Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

cláusulas seguintes:

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado INAUGURAÇÃO DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GELA GUELA, a ser realizado no dia 10/04/2022 iniciando às 14h e finalizando às 22h do mesmo dia sem tolerância, com a participação de reboque de som automotivo e de cantor Marcos Diskarado, Sítio Barra do Farias, Zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE;

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de Abril de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

José Augusto da Silva Monteiro
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 018/2022

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

O Organizador do evento INAUGURAÇÃO DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GELA GUELA, localizado no Sítio Barra de Farias, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Erasmo Carlos de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.709.234-09, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de Abril de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Erasmo Carlos de Lima
Organizador

PORTARIAS Nº 02053.000.850/2022

Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.850/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
02053.000.850/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.850/2022 em face do Laboratório Cristália com a finalidade de investigar não fornecimento do medicamento Rocuron.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 - Notifique-se a investigada, no endereço físico, para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 07 de abril de 2022.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.834/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.834/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO denúncia de que a empresa Viação Progresso realiza o débito da passagem sem emissão do bilhete, sem ressarcimento dos valores aos consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que para o Código de Defesa do Consumidor (CDC), uma cobrança indevida ocorre quando um fornecedor exige a quitação de um débito não reconhecido pelo consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor proíbe expressamente o fornecimento de serviços sem solicitação prévia (art. 39, III) e garante o direito básico dos consumidores à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços contratados (art. 6º, III);

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.834/2022 em face da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A com a finalidade de investigar indícios de cobrança indevida, por serviço não contratado.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2022.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.917/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.917/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que há indícios de que a empresa UP BIOMEDICAL TECNOLOGIA EM SAUDE S.A fabrica aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos sem certificação pelo INMETRO;

CONSIDERANDO que é ilícito exibir e vender produto que ostenta indevidamente o selo de conformidade do Inmetro, induzindo o consumidor a erro mediante ideia falsa de controle e qualidade de produtos que não foram avaliados;

CONSIDERANDO que quando o produto não é certificado, não há uma garantia de qualidade do produto ou de seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

componentes, e nem de que ele não ofereça riscos ao consumidor; RESOLVE instaurar o IC 02053.000.917/2022 em face da UP BIOMEDICAL TECNOLOGIA EM SAUDE S.A com a finalidade de investigar se comercializa aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos sem certificação pelo INMETRO.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2022.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.910/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.910/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC) CONSIDERANDO a notícia de que a ACADEMIA TOP WINNER estaria funcionando sem profissional de educação física em horário de funcionamento.

CONSIDERANDO o Termo de Orientação e Fiscalização - Nº 003919/2022- CREF12/PE que identificou que o estabelecimento não tem registro no CREF12/PE (Legislação infringida: Lei nº6.839, de 30/10/80; Art.1º Resolução CONFEF 21/00) e funciona sem responsável técnico (Legislação

infringida: Art. 10, inciso III Lei 6437/77; Res. CONFEF nº 134/2007; Res. CONFEF nº 224/2012)

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.910/2022, com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a indícios de que na ACADEMIA TOP WINNER – HÁ PROFISSIONAIS SEM REGISTRO NO CREF.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;
- 2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2022.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.290/2021
Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.290/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02302.000.290/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de Ofício encaminhado pelo CREMEPE com relatório de fiscalização do Hospital Santo Cristo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO SAÚDE, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de abril de 2022.

Marcia Maria Amorim de Oliveira,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01718.000.312/2021 — Notícia de Fato
Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.312/2021 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atuação na defesa do direito à educação e à cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça que buscou averiguar a existência de eventual doação irregular de terrenos/áreas públicas a apoiadores do Prefeito de Tamandaré;

CONSIDERANDO que restou sancionada a Lei Municipal n.º 596/2021 a qual autoriza o Prefeito a doar lotes/terrenos de área destinada a equipamentos comunitários no Loteamento Águas de Tamandaré;

CONSIDERANDO a quantidade de denúncias realizadas sobre suposta doação irregular;

CONSIDERANDO que referida Lei Municipal destina os terrenos/lotes às pessoas carentes e de baixa renda, por meio de critérios determinados pela Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para análise da Notícia de Fato no âmbito das promotorias de Justiça é de 30 (trinta) dias prorrogável por mais 90 (noventa) dias, e que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, instaurará o procedimento investigatório próprio.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente o direito ao patrimônio público e o de moradia, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se a seguinte providência:

Designa-se audiência com a Procuradoria Jurídica de Tamandaré para o dia 18/04/2022 às 11 horas.

Tamandaré/PE, 06 de abril de 2022.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Promotora de Justiça

68 da Lei nº.13.019/2014.

4 – Violação às normas sobre despesas com pessoal, previstas na Lei Complementar nº.101/2000.

5 – Pagamentos de despesas indevidas com taxa de administração ao Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH nos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.

Com efeito, é preciso investigar o objeto do relatório de auditoria descrito acima, razão pela é mister instaurar inquérito civil-IC.

Ante o exposto, instaura-se o inquérito civil-IC em tela, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Mário Vieira da Silva Neto, servidor da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a junta e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6 – Que seja mantido o mesmo número da notícia de fato no inquérito civil-IC em tela, alterando a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema arquimedes.

7 - Por fim, aproveita-se para informar que a presente instauração consiste numa migração do presente procedimento tombado no Sistema Arquimedes junto ao DOC 12336993.

Arquidadas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Agrestina, 07 de abril de 2022.

Leôncio Tavares Dias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01632.000.021/2021

Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA
Procedimento nº 01632.000.021/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01632.000.021/2021

Em 03 de fevereiro de 2020, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE recebeu do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco o relatório de auditoria elaborado pelo Tribunal de Contas no processo TC nº.19100434-0 acerca do Termo de Parceria avençado entre o Município de Agrestina/PE e o Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH decorrente do processo de Chamamento Público nº. 001/2017. O relatório de auditoria produziu indícios de que a pareceria acima citada apresentou, dentre outras, as seguintes ilicitudes, o que é preciso ser objeto de investigação ministerial:

1 - Violação aos princípios da legalidade e do concurso público, previstos no art.37, caput, e seu inciso II, da Constituição Federal de 1988.

2 – Afronta aos requisitos necessários para os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitações, descritos no art.26, parágrafo único, da Lei nº.8.666/1993.

3 – Descumprimento da obrigatoriedade de prestação de contas, exigida pelos arts.49, 50, 51, parágrafo único, 59, 61 e

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02328.001.043/2021

Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.001.043/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02328.001.043/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de possível dano ambiental causado por policial militar, o qual estaria cortando árvores, em área de proteção ambiental, situadas no Engenho Novo.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato tombada sob o número em epígrafe.

CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial não foram atendidas por setores dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que ainda pende de resposta requisições feitas por esta Promotoria a órgãos públicos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

- 1) Comunique-se ao CAO Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, esta última para efeito de publicação no DOE;
- 2) Reitere-se o Ofício não respondido.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de abril de 2022.

Evânia Cintian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01998.000.001/2022**

Recife, 3 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento no 01998.000.001/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.000.001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar denúncia de que a funcionária EDNA MARIA GONDIM, lotada no Laboratório Central da Prefeitura do Recife, não cumpre a carga horária prevista e acumula outro cargo na Prefeitura, na Maternidade Bandeira Filho, com incompatibilidade de horários. Além disso, embora assine os exames, não seria ela biomédica.

INVESTIGADA: EDNA MARIA GONDIM.

Considerando os seguintes fundamentos jurídicos/fatos:

- 1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1o, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);
- 2) a Convenção das Nações Unidas de Mérida (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1o, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);
- 3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;
- 4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- 5) o art. 37-inciso XVI da Carta Cidadã veda a acumulação

remunerada de cargos públicos, salvo, quando houver compatibilidade de horários e sempre observado o teto constitucional remuneratório, nas hipóteses de 2 cargos de professor; 1 cargo de professor com outro técnico ou científico; 2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

6) notícia de fato anônima encaminhada ao MPPE, em 27.12.2021, por e-mail, narrando suposta acumulação ilícita de cargos públicos pela senhora EDNA MARIA GONDIN, servidora pública municipal (Secretaria de Saúde do Recife), a qual estaria acumulando, com incompatibilidade de horário, cargos no Laboratório Central da Prefeitura do Recife e na Maternidade Bandeira Filho, inclusive assinando laudos sem ser Biomédica;

7) investigações preliminares desta Promotoria de Justiça confirmaram que a senhora EDNA, de fato, é servidora da Secretaria de Saúde do Recife e estaria trabalhando nos locais indicados, inclusive com incompatibilidade de horários, cfe.

informações da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Gestão em Saúde (ofício 36

/2022);

8) em tese, tal fato pode caracterizar improbidade administrativa por enriquecimento ilícito se, durante a instrução, restar caracterizada a prática de ação dolosa, mediante o auferimento de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, em razão do exercício dos cargos em referência (art. 9o da Lei 8.429/1992, alterado pela Lei 14.230/2021), máxime através de eventual jornada de trabalho incompatível.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);
- 3) oficiar à Secretaria de Saúde do Recife, encaminhando cópia desta portaria e requisitando informações/cópias a respeito do assentamento funcional (principalmente ds data da posse/exercício e todos os documentos relacionados) e da escala de trabalho, desde a sua posse até a presente data, da servidora EDNA MARIA GONDIN, matrícula no 77.758-7-PCR/22.9402-8-SES (cargo de biomédica) e matrícula 27.627-9 (cargo de Técnica de Laboratório). Prazo: 10 dias úteis;
- 4) encaminhar cópia desta portaria e do inteiro teor deste procedimento à Controladoria-Geral do Município do Recife, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº TAC ref. ao IC 02019.000.375/2020

Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
TAC ref. ao IC 02019.000.375/2020
Bar The Match

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil Público nº 2019.000.375/2020, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, como COMPROMISSADO, Sr. EDUARDO DOWNEY DE CARVALHO. preposto do RM EMPREENDIMENTOS – THE MATCH

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, IVO PEREIRA DE LIMA, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. EDUARDO DOWNEY DE CARVALHO RG nº 6343537, SDS/PE, inscrito no CPF nº 073.956.774-80, brasileiro, casado, residente na Rua Real da Torre, 1275, Torre, nesta cidade, , neste ato acompanhado por seu advogado, Dr. ARTHUR HOLANDA ARAÚJO, inscrito na OAB-PE sob o nº 37103, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao tratamento acústico do estabelecimento denominado The Match, situado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1950, no bairro de Boa Viagem, Cep: 51111-020 nesta cidade, bem como na obrigação de fazer, regularizando-se perante a legislação ambiental, urbanística e sanitária vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA: O compromissado se obriga a:

Abster-se de praticar poluição sonora, utilizando o som nos moldes da legislação vigente e nos estritos termos da licença para uso de equipamento sonoro, concedida pela Secretaria do Meio Ambiente do Recife – SEMAS;

2. Finalizar a obra para melhoria acústica do local, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, devendo após, fazer os contatos com os notificantes para fins de análise a partir do local do encontro, cujos nomes e endereços e telefones foram fornecidos neste ato

3.. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, por cada constatação pela SEMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de

qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 06 de abril de 2022.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

Compromissado

EDUARDO DOWNEY DE CARVALHO

ARTHUR HOLANDA ARAÚJO (Advogado)

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Recife, 5 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de Justiça Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, denominada compromitente e doravante BG PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.573.695/0001-02, com sede à Rua Tabaiaras, nº 277, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP 50750-230, neste ato representada por WALDEMAR DE FIGUEIREDO VALENTE FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 905.905.974-34 e no RG sob o nº: 4582679, residente e domiciliado na Rua Genaro Guimarães, nº 90, Apto 1802, Casa Amarela, Recife-PE, doravante denominado compromissário, celebraram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e

CONSIDERANDO a divulgação através da empresa supramencionada, da realização do evento "SEMANA SANTA DE GRAVATÁ, no dia 16 de abril de 2022, no local denominado "Villa da Serra", Rod. BR-232, Km 81,7, Brejinho, Gravatá-PE, com previsão de início às 17:00h e encerramento às 03h da manhã do dia seguinte;

CONSIDERANDO que a realização das festividades sonoras põem em risco a saúde da população em geral e ameaça gravemente a fauna local, além de causar graves danos ao meio ambiente em geral, tudo com uma intensidade e consequências totalmente ignoradas, exatamente em face da absoluta ausência de um estudo ambiental ou de impacto de vizinhança, circunstância que fere de morte o relevante princípio da precaução, basilar no direito ambiental.

CONSIDERANDO que o evento em questão, por suas próprias características com potentes equipamentos de amplificação do som em área urbana, certamente causará poluição sonora, circunstância configuradora do crime previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 001/2019, editada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Gravatá, que disciplina a entrada e permanência de adolescentes,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desacompanhado dos pais, em bailes ou promoções dançantes, boates e congêneres;

CONSIDERANDO que tais eventos realizar-se-ão às margens da Rodovia BR-232 e, a Polícia Rodoviária Federal, em sua área de competência, convocada a tomar ciência detalhada do evento, não se opôs a sua realização, contudo, informou que só dispõe de equipes de policiamento do trânsito da rodovia até as 03h da manhã;

CONSIDERANDO o teor do TAC firmado no dia 07.06.2019, entre Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar que prevê, dentre outras obrigações a serem cumpridas pelos compromissários, o horário de encerramento das festividades durante o período junino, nos termos da cláusula segunda, inciso II do referido TAC;

CONSIDERANDO o não enquadramento do evento na cláusula segunda, inciso II do referido TAC pela compromissária, vez que os eventos serão realizados em local não-residencial, às margens da Rodovia Federal BR-232, contudo, deverá adequar-se ao horário estimado pela Polícia Rodoviária Federal, qual seja, até as 03h da manhã do dia 17 de abril de 2022, em razão de possíveis ocorrências e congestionamentos na rodovia, motivadas pelo grande número de pessoas presentes ao evento.

Com intuito de regulamentar, em razão da destinação e do tipo de autorização da compromissária BG PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A compromissária assume a obrigação de proceder ao encerramento dos shows às 03h da manhã do 17/04/2022, com tolerância de máxima de 30 (trinta) minutos, excepcionalmente, em caso fortuito ou de força maior;

Cláusula Segunda: O presente TAC vincula a compromissária BG PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA desde que a mesma esteja regular junto aos órgãos competentes da administração pública tanto Municipal quanto Estadual.

Cláusula Terceira: A comprovação do cumprimento da cláusula anterior será feita junto aos órgãos de fiscalização, Polícia Rodoviária Federal e fiscais da Prefeitura, que porventura venham a diligenciar junto à compromissária na noite da festa objeto do presente.

Cláusula Quarta: Sem prejuízo do cumprimento da cláusula anterior a compromissária obriga-se a apresentar aos órgãos de fiscalização, Polícia Militar e fiscais da Prefeitura, e a PRF que porventura venham a diligenciar junto à compromissária na noite da festa objeto do presente TAC;

Cláusula Quinta: Além das condicionantes do licenciamento, se obriga a compromissária a adoção de outras medidas eficazes à garantia do máximo conforto acústico aos ocupantes de áreas próximas, edificações circunvizinhas e em respeito à fauna local e suas peculiaridades, tudo de forma a mitigar ao máximo os conhecidos impactos decorrentes da atividade;

Cláusula Sexta: O acesso de menores de 18 anos ao evento deverá obedecer ao disposto na Portaria Judicial nº 001/2019.

Cláusula Sétima: O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará a compromissária ao pagamento de multa equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes no País à época do descumprimento, por cada item descumprido, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: o valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Cláusula Nona: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

Cláusula Décima: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 778, I do NCPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas.

Gravatá-PE, 05 de abril de 2022.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

2ª Promotora de Justiça

CLEBER JOSÉ DE FREITAS

Mat. 950758-2

Major da Polícia Militar

GILSOMAR FABIANO ARAÚJO MOURA SILVA

Mat. 1068986

Inspetor da Polícia Rodoviária Federal

WALDEMAR DE FIGUEIREDO VALENTE FILHO

Representante da compromissária DECANA BG PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA

ATA Nº PA 01998.001.247/2020

Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 27ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

Tutela do Patrimônio Público

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01998.001.247/2020

Aos 07 (sete) dias do mês de ABRIL do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/hdj-twmc-qrc>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22a PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a regularização de imóveis do IRH-PE, mencionados no Decreto Estadual 24.893/2002.

Presente os senhores/doutores:

1. RAFAEL OTAVIANO (Superintendente Jurídico do IRH-PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema.

a

.

RAFAEL OTAVIANO (Superintendente Jurídico do IRH-PE): O IRH-PE é uma autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Administração de Pernambuco. Os e-mails anteriores, enviados pelo MPPE, não foram respondidos porque estavam indo para o endereço eletrônico (danilo.pinheiro@irh.pe.gov.br) de um servidor que já saiu do IRH-PE, pois foi aprovado em um concurso público no Amapá. A partir de agora, os e-mails para o IRH-PE devem ser destinados para o seguinte endereço eletrônico: juridico.sassep@irh.pe.gov.br. Os imóveis mencionados no Decreto Estadual 24.893/2002 pertencem à FUNAPE (Fundo de Aposentadoria de Pernambuco); o papel do IRH é regularizar tais imóveis e fazer a transferência posterior para o patrimônio da FUNAPE. Tais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 27ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

Tutela do Patrimônio Público

imóveis servirão como garantia de pagamento das pensões e aposentadorias através da FUNAPE. Ou seja, os imóveis são de propriedade do IRH OU SASSEPE, mas os recursos financeiros gerados por eles é que serão repassados ao FUNAPE. Como mencionado no Ofício 47/2021, dos 84 imóveis citados no Decreto Estadual, 40 já foram regularizados (já estão registrados no patrimônio do IRH, do IPSEP ou do Estado de PE). Restam 44 imóveis para serem regularizados; quanto a eles, será solicitado à Procuradoria Geral do Estado para que oriente/ diga quais os procedimentos necessários para regularizar tais imóveis.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de proposta de atuação resolutive e conjunta:

1. para o IRH-PE (Superintendência Jurídica), encaminhar ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MPPE as

seguintes informações:

- 1.1. a atual situação fática e jurídica dos 44 imóveis pendentes de regularização, informados no Ofício 47/2021-IRH;
 - 1.2. encaminhar cópia do ofício a ser enviado à Procuradoria do Estado a respeito dos imóveis pendentes de regularização para o IRH.
 3. Prazo: até 25.04.2021.
- A presente será assinada digitalmente e encaminhada para o IRH-PE através do e-mail jurídico.sassep@irh.pe.gov.br.
- Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 002/2022

Recife, 7 de abril de 2022

AVISO Nº 002/2022

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de ABRIL, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição (Avaliação de desempenho), até o dia 30 de abril de 2022. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações através do telefone 99230-8226.

Recife, 07 de abril de 2022.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0029.2022.CPL.PE.0015.MPPE

Recife, 7 de abril de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0029.2022.CPL.PE.0015.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS para produção de material institucional do MPPE - pastas e sacolas, para uso em seminários, congressos e atividades correlatas, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 27/04/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/04/2022, quarta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 27/04/2022, às 13h10; Início da Disputa: 27/04/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no

Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 9.280,00 (Nove mil, duzentos e oitenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 07 de abril de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0041.2022.CPL.IN.0006.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF n.º 92.965.748/0001-47, para realização do Curso de Aprofundamento para facilitadores de círculos, em plataforma de cursos especializados à distância (EAD), para servidores desta PGJ, com carga horária de 60 horas/aula, no período de 23 de maio a 22 de agosto do corrente, pelo valor total de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 07 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0042.2022.CPL.IN.0007.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF n.º 92.965.748/0001-47, para realização do Curso de Aprofundamento para facilitadores de círculos, avançado, para situações complexas, em plataforma de cursos especializados à distância (EAD), para servidores desta PGJ, com carga horária de 24 horas/aula, no período de 02 a 06 de maio do corrente, pelo valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 07 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0047.2022.CPL.IN.0009.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação da empresa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FLAVIO LUIZ SCHIECK VALENTE EIRELI, CNPJ nº: 34.150.303/0001-02 para prestação de serviço de capacitação na realização do Curso Online - Aspectos jurídicos e socioambientais da Implementação do Direito Humano à Alimentação e a Nutrição Adequadas no Brasil, com carga horária de 13,5h/a, distribuídas em 09 (nove) módulos de 1h30, cada, no valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 07 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

AVISO Nº AVISO CAO DEFESA SOCIAL Nº 003/2022

Recife, 6 de abril de 2022

AVISO CAO DEFESA SOCIAL Nº 003/2022

Recife, 6 de abril de 2022

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA e faz divulgar aos membros e servidores do MPPE os termos do Edital nº 2/2022/CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, por meio do qual retifica-se o Edital nº 1/2022/CSP, o qual convoca os interessados para a publicação de artigos acadêmicos, de cunho jurídico e social, na revista MP e o Sistema de Segurança Pública brasileiro 2022.

Pelo Edital nº 2/2022/CSP foi ampliado o rol de possíveis autores, bem como foi alterado o prazo para enviar artigos à referida Comissão, que passa a ser o dia 6 de junho de 2022, no endereço eletrônico da CSP: csp@cnmp.mp.br, em formato DOC, DOCX, RTF ou ODT, juntamente com o formulário de submissão (anexo do Edital).

A Revista MP e o Sistema de Segurança Pública brasileiro é destinada à publicação de artigos de interesse tanto do Ministério Público, quanto da sociedade civil organizada, tendo como objetivo: (i) fomentar a reflexão crítica e a proposição de ações e práticas dirigidas ao aprimoramento do Sistema de Segurança Pública brasileiro; (ii) trazer à evidência ocorrências e novas perspectivas que podem refletir no funcionamento do Sistema de Segurança Pública brasileiro; e (iii) divulgar os dados relativos ao sistema carcerário, controle externo da atividade policial e letalidade policial, colhidos por membros ministeriais por ocasião da realização de inspeções.

O CAO Defesa Social está à disposição para eventuais esclarecimentos através do e-mail caodefesocial@mpepe.mp.br.

RINALDO JORGE DA SILVA
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE

PAULISTA – MARÇO/2022

Recife, 7 de abril de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MARÇO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 31/03/2022.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª PJs Criminais.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2022 Recife, 7 de abril de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* Membros sem atuação na Central.
NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2022



Assinado de forma digital por
Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.04.07
18:34:46 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 815/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**
Cedro, Mirandiba, Pamamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
18.04.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**
Cedro, Mirandiba, Pamamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
18.04.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos

ANEXO DO AVISO nº 58/2022-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	AUTO 2016/2310634 DOC 7175226 ORIGEM: 4ª PJ PAULISTA
2	AUTO 2013/1224994 DOC 5091481 ORIGEM: 35ª PJDC CAPITAL
3	AUTO 2015/2036838 DOC 14192983 ORIGEM: PJ GOIANA
4	AUTO 2013/1298824 DOC 4551237 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
5	AUTO 2013/1154467 DOC 8117250 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
6	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.002/2020 — Procedimento Preparatório
7	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.310/2020 — Inquérito Civil
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.003/2021 — Procedimento Preparatório
9	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.303/2020 — Inquérito Civil
10	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.040/2020 — Inquérito Civil
11	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.274/2020 — Inquérito Civil
12	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.606/2020 — Inquérito Civil
13	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.175/2021 — Procedimento Preparatório
14	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.133/2020 — Inquérito Civil
15	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.147/2020 — Inquérito Civil
16	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.899/2020 — Inquérito Civil

17	AUTO 2013/1396759 DOC 3482734 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
18	AUTO 2012/706207 DOC 3644321 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
19	AUTO 2018/247934 DOC 9914623 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
20	AUTO 2017/2563471 DOC 7810416 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
21	AUTO 2014/1652053 DOC 5144058 ORIGEM: 2ª PJ DE PETROLINA
22	AUTO 2015/2163083 DOC 6279354 ORIGEM: PJ DE SALOÁ
23	AUTO 2016/2180238 DOC 6337148 ORIGEM: PJ DE SALOÁ
24	AUTO 2013/1382654 DOC 3435781 ORIGEM: PJ DE PARNAMIRIM
25	AUTO 2017/2778416 DOC 8761997 ORIGEM: 2ª PJ DE CAMARAGIBE

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	IC 2013/1002874 AUTO Nº 2013/1002874 DOC. 3547249 ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL
2	IC 005/2014 AUTO 2013/1196171 DOC. 3644071 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
3	PP 2013/1226963 AUTO 2013/1226963 DOC. 2941893 ORIGEM: 31 PJDC CAPITAL
4	IC 067/2014 AUTO 2014.1646857 DOC. 5498237 ORIGEM: PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
5	IC 010/2018 AUTO 2014.1751749

	DOC. 10373672 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
6	PP 011/2015 AUTO 2015/1798428 DOC. 5738641 ORIGEM: PJ GOIANA
7	IC 035/2018 AUTO 2018/212877 DOC. 9816175 ORIGEM: PJ DE MARAIAL
8	IC 55/2019 AUTO 2018/292519 DOC. 10882314 ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
	SIM 02140.001.533/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2	SIM 02256.000.157/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
3	SIM 02053.001.058/2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
4	SIM 01939.000.153/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
5	SIM 02014.001.650/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
6	SIM 01776.000.319/2020 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 02271.000.113/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
8	SIM 02230.000.016/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
9	SIM 02271.000.100/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
10	SIM 01689.000.011/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
11	SIM 02053.002.162/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
12	SIM 02053.000.311/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 02011.000.263/2021 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
14	SIM 02053.001.191/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
15	SIM 02053.000.685/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

16	SIM 01876.000.136/2020 ORIGEM: 3º PJDC CARUARU
17	SIM 02053.001.099/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
18	SIM 02053.002.275/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
19	SIM 02053.001.181/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
20	SIM 01947.000.080/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DA CAPITAL
21	SIM 02134.000.002/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
22	AUTOS 2019/6043.DOC.11703677 ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL
23	AUTOS 2012/876670.DOC.5286620 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
24	AUTOS 2015-2069378.DOC.1291358 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
25	AUTOS 2009-47450.DOC.1465093 ORIGEM: 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
26	AUTOS 2012/636097.DOC.1258459 ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ
27	AUTOS 2018-324990.DOC.10126827 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
28	AUTOS 2012/879763.DOC.3644846 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
29	AUTOS 2018/410189.DOC.13483061 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
30	AUTOS 2013/1164496.DOC.6781108 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
31	AUTOS 2016/2223896.DOC.6502375 ORIGEM: 16ª PJDC DE CAPITAL
32	AUTOS 2018/148481.DOC.10363643 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
33	AUTOS 2016/2378281.DOC.9960438 ORIGEM: PJDC DE GOIANA
34	AUTOS 2015/2142544.DOC.9658956 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
35	AUTOS 2018/250573.DOC.10512458 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
36	AUTOS 2019/238364.DOC.12071732 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
37	AUTOS 2019/413415.DOC.12020359 ORIGEM: PJ CAETÉS
38	AUTOS 2018/261471.DOC.9951395 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	02302.000.122/2020 PP AUTO 2021.95468 DOC 13385103 ORIGEM: 3ª PJ IPOJUCA

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	IC 571/19-19 AUTO Nº 2019.346221 DOC. 11780912 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2	IC 570/19-19 AUTO Nº 2019.346220 DOC. 11780911 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3	IC 542/19-19 AUTO Nº 2019.346192 DOC. 11780883 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4	IC 539/19-19 AUTO Nº 2019.346189 DOC. 11780880 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5	IC 527/19-19 AUTO Nº 2019.346177 DOC. 11780868 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6	IC 19177-30 AUTO Nº 2019.278378 DOC. 12753985 ORIGEM: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E
7	IC 19125-30 AUTO Nº 2019.173699 DOC. 12026201 ORIGEM: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA
8	IC 18185-30 AUTO Nº 2018.344348 DOC. 11015164 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PESSOA IDOSA
9	IC 59.2019 AUTO Nº 2018.277322 DOC. 10042725 ORIGEM: 35ª PJ DE HABITAÇÃO E URBANISMO
10	IC 064.2018 AUTO Nº 2018.273902

	DOC. 9933721 ORIGEM: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAUDE
11	IC 09.2021 AUTO Nº 2018.36782 DOC. 13479756 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
12	IC 056.16.16 AUTO Nº 2016.2315376 DOC. 6844882 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13	IC 050.2016.16 AUTO Nº 2016.2312235 DOC. 6831781 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14	PP 17.2016 AUTO Nº 2016.2298090 DOC. 6780187 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRANIO
15	IC 78.2016 AUTO Nº 2016.2256313. DOC. 7415953 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE GARANHUNS.
16	IC 17005-1.8 AUTO Nº 2016.2214078 DOC. 8020204 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
17	IC 001.2016 AUTO Nº 2016.2202010 DOC. 8309851 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
18	PP 061.2015 AUTO Nº 2015.19992017 DOC. 6044673 ORIGEM: 1ª PJ DE CAMARAGIBE
19	PP 006.1.2014 AUTO Nº 2014.1464472 DOC. 3714158 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL
20	IC 003.2011 AUTO Nº 2012.884251 DOC. 3644920 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
21	IC 18014-4.8 AUTO Nº 2018.346975

	DOC. 14012315 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
22	PP 014.1.2017 AUTO Nº 2017.2617877 DOC.8304207 ORIGEM:12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITLA – MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL.
23	IC 003-2019 AUTO Nº 2013.1047243 DOC.10623419 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
24	IC 10.2018 AUTO Nº 2012.935451 DOC.9868788 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE GAMELEIRA
25	IC 80.2013 AUTO Nº 2012.863910 DOC.1864913 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	AUTO 2020/217463.DOC 12761252 SIM Nº 01640.000.077/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
2	AUTO 2017/2620117 DOC 8967382 ORIGEM: 4ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3	AUTO 2018/124970 DOC 9938812 ORIGEM: 2ª PJ DE CARPINA
4	AUTO 2014/1714325 DOC 6695941 ORIGEM: PJ DE VICÊNCIA
5	AUTO 2012/878295 DOC 1903427 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
6	AUTO 2016/2488679 DOC 7514449 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA
7	AUTO 2019/250105 DOC 13460602 ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
8	AUTO 2019/191101 DOC 11216736 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
9	AUTO 2015/2127968 DOC 6983280

	ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
10	AUTO 2014/1699799 DOC 4548793 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
11	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.404/2021 — Procedimento Preparatório
12	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.008/2021 — Inquérito Civil
13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.239/2021 — Inquérito Civil
14	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.351/2021 — Inquérito Civil
15	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02329.000.015/2020 — Inquérito Civil
16	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.346/2020 — Inquérito Civil
17	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.058/2021 — Inquérito Civil
18	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.000.485/2021 — Procedimento Preparatório
19	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.520/2021 — Inquérito Civil
20	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.119/2021 — Inquérito Civil
21	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.132/2021 — Inquérito Civil
22	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.593/2020 — Inquérito Civil
23	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.443/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1.	AUTOS 2013/1339866.DOC.4137874 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
2.	AUTOS 2012/865839.DOC.1870269 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO
3.	AUTOS 2016/2519623.DOC.8385429

	ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL
4.	AUTOS 2016/2376128.DOC.8357837 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
5.	AUTOS 2019-55276.DOC.11416896 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTOS 2016/2188714.DOC.10784914 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
7	AUTOS.2019/17431.DOC.11148091 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
8	AUTOS. 2013/1391411DOC.3464817 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA
9	AUTOS 2019/401509.DOC.11978197 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
10	AUTOS 2019/119794.DOC.10946136 ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA
11	AUTOS 2017/2625077.DOC.9024514 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
12	AUTOS. 2018/143710.DOC.10253054 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
13	AUTOS 2015/2089994.DOC.8797434 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
14	AUTOS 2019/32966.DOC.12071491 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
15	AUTOS 2018283009.DOC.10881991 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
16	AUTOS 2021/225463.DOC.14110053 ORIGEM: 2ª PJ DE BONITO
17	AUTOS 2018/407876.DOC.10426158 ORIGEM: PJ DE SÃO JOÃO
18	AUTOS 2017/2750760.DOC.9099555 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
19	AUTOS 2017/2717943.DOC.9582930 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
20	AUTOS 2019/173384.DOC.12102937 ORIGEM: 2ª PJDC DE OLINDA
21	AUTOS 2019/31755.DOC.12002266 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
22	SIM 01637.000.031/2021 ORIGEM: PJ DE BELÉM DE MARIA

AVISO Nº 002/2022

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **ABRIL**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição (Avaliação de desempenho)**, até o dia **30 de abril de 2022**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Andréa Corradini Rego Costa	189.056-5
Ayron Gomes do Prado	189.767-5
Bruno Galvão Tenório	189.477-3
Djenane Barros Mendonça Batista	189.057-3
Ednaldo César Calado Borba	189.058-1
Erika da Rocha Von Sohsten	189.074-3
Fausto Cardoso Lobo Filho	189.770-5
Flávio Augusto Prazin de Barros	189.059-0
Gabriela Cavalcanti Tobler	189.482-0
Gustavo Silva dos Santos	189.060-3
Inalda Porfírio Ferreira	189.061-1
Íris de Mel Trindade Dias	188.635-5
Ívano José Genuino de Moraes Júnior	189.631-8
Jener Toscano Lins e Silva	188.962-1
Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	189.063-8
Juliana Vieira Cavalcanti de Brito	189.064-6
June Monteath Trindade	189.065-4
Kátia Pereira da Silva	189.080-8
Leylianne Fernandes Santos	189.634-2
Luciana Cristina Pires Pimenta	189.066-2
Luciana Tavares de Andrade Lobo	189.067-0
Marcelo Borba Barbosa	189.068-9
Marcelo Oliveira Resende	189.623-7
Maria Amelia Santos de Azevedo e Silva	189.484-6
Maria Clarinda Ribeiro Duarte	189.480-3
Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	189.632-6
Maria Magdala de Melo Álvares F. Rosal	189.070-0
Marianna Caminha Ferraz Nunes	189.774-8
Renata Emanuela Galvão Didier	189.481-1

Renato Barbosa dos Santos	188.021-7
Rita de Cássia Nascimento de Santana	189.471-4
Rodrigo Ferraz de Castro Remigio	189.071-9
Rodrigo Valadares Alves	189.072-7
Sandra Alves da Silva	189.073-5
Tarcísio Gomes Dutra	189.489-7

O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações através do telefone 99230-8226.

Recife, 07 de abril de 2022.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MARÇO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Fevereiro/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	16	68	75	9
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	11	70	73	8
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	4	66	69	1
TOTAL		31	204	217	18

Período de distribuição: 01 a 31/03/2022.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Fevereiro/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	92	89	03
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	03	72	74	01
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	02	74	75	01
8ª	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS	00	90	90	00
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	15	00	00	15
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA *	19	00	00	19
TOTAL		39	328	328	39

* Membros sem atuação na Central.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Fevereiro/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	01	60	54	07
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	02	59	61	00
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	05	50	55	00
8ª	JOSÉ FRANCISCO BASILIO DE SOUZA SANTOS	00	60	60	00
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	25	00	00	25
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA *	26	00	00	26
TOTAL		59	229	230	58

* Membros sem atuação no NANPP.